



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 446/93

"Autoriza o Prefeito Municipal a conceder linha de onibus e dá outras providencias".

O povo do Município de Mirabela por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mirabela-MG, autorizado a abrir concorrência pública, para concessão de linha de ônibus municipal.

Art. 2º - A concessão de que se refere o artigo primeiro será exclusivamente no território do município, / partindo da sede do município até o local denominado cachoeira / deste município e vice-versa.

Art. 3º - As despesas decorrentes para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 11 de Fevereiro de 1993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela-MG



* Dirceu Couto de Oliveira
* Secretário